



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13897.000975/2003-93
Recurso nº 138.159 Voluntário
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº 302-39.590
Sessão de 20 de junho de 2008
Recorrente NARITA E ASSOCIADOS DESIGN LTDA - ME
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Ano-calendário: 2002

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão *a quo* já se tornou definitiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Por bem descrever os fatos relativos ao contencioso, adoto o relato do órgão julgador de primeira instância:

Trata-se de manifestação de inconformidade a respeito da exclusão do SIMPLES efetuada pelo ato declaratório executivo nº 467.219, de 07 de agosto de 2003, da Delegacia de Taboão da Serra.

Cientificado da exclusão em 26/08/2003 (fl.30), o contribuinte apresenta manifestação de inconformidade às fls.01/07, requerendo a nulidade do ato declaratório em razão de infringir os princípios da estrita legalidade, hierarquia das normas e irretroatividade tributária.

Em seguida, diz que seu objeto social é amplo e a exclusão foi efetuada com base em interpretação restritiva, em desrespeito ao art.112 do CTN. Cita Hugo de Brito Machado, no intuito de enfatizar o entendimento de que a interpretação cognoscitiva não pode oferecer um resultado que seja o único correto e que o órgão aplicador do direito deve sempre contribuir com a sua concepção ético-política.

Ao final, diz que a função social da atividade econômica não só pode como deve ser acolhida, sob pena de transformar o Estado Democrático em pura ditadura fiscal. Anexa as notas fiscais de nºs 987, 988 e 989, contrato social e declaração anual simplificada de 2002.

A DRJ em CAMPINAS/SP indeferiu a solicitação, fls 47 e seguintes.

Discordando da decisão *a quo*, a interessada apresentou recurso voluntário, fls. 57 e seguintes, onde requer a reforma do acórdão hostilizado.

A Repartição de origem encaminhou os presentes autos para apreciação deste Colegiado, fl. 67. ✓

É o relatório.

Voto

Conselheiro Corinto Oliveira Machado, Relator

Questão preliminar – perempção. A tempestividade do recurso é um dos pressupostos objetivos para que a Corte Administrativa possa conhecê-lo.

A pessoa jurídica foi cientificada da decisão de primeira instância no dia 18 de janeiro de 2007, quinta-feira, conforme Aviso de Recebimento constante da página 54, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 19 de janeiro de 2007, sexta-feira.

A contribuinte interpôs recurso contra a decisão *a quo* em 22 de fevereiro de 2007, conforme carimbo constante da fl. 57.

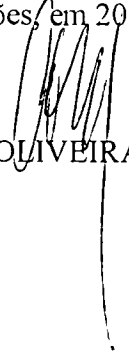
Diz o artigo 33 do Decreto 70.235/72 que rege o Processo Administrativo Fiscal:

"Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão".

Assim é que **o prazo para interposição de recurso venceu no dia 19 de fevereiro de 2007**, segunda-feira, sendo portanto o recurso apresentado em 22 de fevereiro do mesmo ano, intempestivo.

No vinco do exposto, voto por **não conhecer do recurso**, por perempto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO – Relator